



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 25 de julho de 2024.

Ofício 237-07/2024.

ÀS EMPRESAS DO SETOR: **RAÇÃO** A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado vem comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base **2024/2025**, entre os representantes do Sindicato Patronal e da FITIASP - Federação Independente dos Trab. nas Ind. de Alimentação SP, chegando à seguinte composição:

RAÇÃO – 2024/2025	
Data-Base	01º de MAIO
Reajuste	Reajuste salarial de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento). <u>Teto:</u> Para os empregados que percebiam em 01/05/2024 salários acima de R\$ 12.340,68 (doze mil e trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), será concedido aumento salarial na importância fixa de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais). Ambos retroativos à 1º de maio de 2024.
Piso salarial (Salário Normativo)	R\$ 2.035,89 (dois mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
Cesta Básica	R\$ 320,00 - Para quem paga acima desse valor, deverá aplicar a correção de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento)
PLR	Desde que ainda não possuam, as empresas deverão constituir uma comissão de empregados, visando elaborar norma própria para pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, conforme previsto na Lei 10.101/2000, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente. Elaborado eventual plano de resultados, deverão elas, até o final do mês de setembro de 2024, caso atingidas as metas e objetivos estabelecidos, efetuar o devido pagamento. As empresas que já possuam PLR's e estas estejam em andamento até 30/04/2024, respeitam-se as datas nelas inseridas. Caso não o façam, pagarão a cada empregado uma multa de R\$ 2.035,00.
Auxílio funeral	No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais, à título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento.
Auxílio Creche	Auxílio ou reembolso creche, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos salários normativos, observadas as condições da décima quinta cláusula da CCT vigente.
Diferenças Salariais	Pagamento de todas as diferenças pertinentes, na folha de julho de 2024, retroagindo a 1º de maio de 2024.
Demais cláusulas sociais	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2024/2025.
Contribuição negocial 6 meses x 1%	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição no valor equivalente a 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em seis meses de 1%. Ficando garantido a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias corridos, após a assembleia de aprovação da proposta final para o fechamento da Convenção Coletiva 2024/2025, realizada em 25/07/2024.


Luciano Antônio da Silva
Diretoria Colegiada